

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR
DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3036– Ano 13 Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Editais de Débitos Fiscais.....	5
Homologação do Edital 06/2022.....	6
Resoluções.....	6
Atas.....	14
Aviso de Licitação.....	17

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1241/22, de 19 de julho de 2022.

Regulamenta a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e cria o ambiente regulatório experimental (Sandbox regulatório).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art.1º Este Decreto estabelece as diretrizes para a criação e o funcionamento de ambiente regulatório controlado (sandbox regulatório) sob a gerência do Comitê Gestor no município de Criciúma.

Art.2º Os projetos conduzidos por meio de sandbox regulatório têm por finalidade servir como instrumento de auxílio ao desenvolvimento econômico do município do Criciúma, por meio:

- I - da permissão ao teste de novos processos, procedimentos, serviços ou produtos inovadores com o objetivo de aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades regulamentadas;
- II - do aumento da visibilidade e tração de processos, procedimentos, serviços ou produtos com possíveis impactos econômicos positivos;
- III - da diminuição de custos e de tempo de maturação de desenvolvimento de tais processos, procedimentos, serviços ou produtos;
- IV - da orientação de participantes e da sociedade sobre questões regulatórias durante o experimento, visando aumentar a segurança jurídica nesse processo.

Art.3º Os projetos a serem conduzidos por meio de sandbox regulatório serão definidos pelo Comitê Gestor, conforme seus objetivos e limites de atuação.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art.4º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

- I - ambiente regulatório controlado (sandbox regulatório): o sandbox regulatório é um instrumento de teste de processos, procedimentos, serviços ou produtos que não se enquadram no cenário regulatório pré-existente, permitindo-se o afastamento de

normas infralegais aplicáveis, de modo controlado, sob período determinado e previamente estabelecido, e sob um conjunto específico de diretrizes, pelo Poder Público;

II - participante: pessoa jurídica autorizada a executar projeto no âmbito do sandbox regulatório;

III - projeto: proposta técnica com o objetivo de desenvolver solução inovadora e/ou produtos inovadores com potencial impacto positivo à sociedade e ao Município;

IV - plano de descontinuidade ordenada da atividade: sequência de atos e procedimentos a serem promovidos pelo participante no processo de encerramento de suas atividades no sandbox regulatório, visando assegurar o cumprimento de suas obrigações legais, regulamentares e contratuais;

V - autorização temporária: autorização concedida em caráter temporário para desenvolvimento de atividade específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto em norma infralegal aplicável, por meio de dispensa de determinados requisitos regulatórios e mediante fixação prévia das condições, limites e salvaguardas.

Parágrafo Único Não poderá ser afastada norma infralegal que reproduza texto contido em lei.

CAPÍTULO III DAS REGRAS DE ACESSO AO SANDBOX REGULATÓRIO

Seção I - Processo de seleção de participantes

Art.5º O processo de seleção de participantes para os projetos de sandbox regulatório se iniciará por meio de comunicado divulgado na página de internet oficial da Prefeitura Municipal de Criciúma que indicará:

- I - o cronograma de recebimento e análise de propostas;
- II - os critérios de elegibilidade dos potenciais participantes;
- III - o conteúdo exigido das propostas a serem apresentadas;
- IV - os critérios de seleção e priorização aplicáveis.

Parágrafo Único A publicação do comunicado referida no caput não gera direito ou expectativa de direito a quaisquer dos participantes, proponentes ou demais interessados no sandbox regulatório.

Seção II - Critérios de elegibilidade

Art.6º São requisitos de elegibilidade para participação no sandbox regulatório:

I - possuir demonstração de capacidades técnica e financeira suficientes para desenvolver a atividade pretendida, inclusive no que tange a:

- a) proteção contra ataques cibernéticos e acessos indevidos a seus sistemas;
- b) produção e guarda de registros e informações, inclusive para fins de realização de auditorias e inspeções;
- c) prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

II - os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos do proponente não podem:

- a) ter sido condenados por crime falimentar, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- b) estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

III - o proponente não pode estar proibido de:

- a) contratar com a Administração Pública;
- b) participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realizações de obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal e das Entidades da Administração Pública Indireta.

Seção III - Apresentação de propostas

Art.7º O proponente deve apresentar proposta formal para participar do sandbox regulatório contendo, no mínimo:

I - descrição da atividade a ser desenvolvida, incluindo necessariamente:

- a) o(s) alvo(s) a ser(em) atendido(s) pelo processo, procedimento, serviço ou produto oferecido;
- b) a presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido;
- c) os resultados esperados em termos de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso;
- d) o estágio de desenvolvimento do negócio;
- e) as métricas previstas para mensuração de desempenho e periodicidade de aferição;

II - indicação das dispensas de requisitos regulatórios pretendidas e dos motivos pelos quais são necessárias para o desenvolvimento da atividade objeto da autorização temporária pleiteada;

III - sugestões de condições, limites e salvaguardas que podem ser estabelecidos pela Prefeitura de Criciúma, para fins de mitigação dos riscos decorrentes da atuação sob dispensa de requisitos regulatórios;

IV - análise dos principais riscos associados à sua atuação;

V - procedimentos necessários para a entrada em operação, contendo necessariamente um cronograma operacional indicativo;

VI - plano de descontinuação ordenada da atividade.

§1º As sugestões para mitigação de riscos a que refere o inciso III devem apresentar soluções e possíveis medidas reparadoras para eventuais danos causados aos afetados durante o período de participação no sandbox regulatório.

§2º O proponente deverá:

I - indicar, de forma justificada, as informações contidas na proposta que estão amparadas nas hipóteses legais de sigilo, e que, portanto, devem ser tratadas pela Prefeitura de Criciúma como tal;

II - manifestar, expressamente, que anui com a possibilidade da Prefeitura de Criciúma compartilhar informações, inclusive aquelas que se enquadrem no inciso I, com eventuais terceiros que possam auxiliar a Prefeitura de Criciúma na análise das propostas, observados os termos previstos no art. 15.

Seção IV - Análise das propostas

Art.8º Na análise das propostas recebidas, o Comitê Gestor poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos para sanar eventuais vícios formais e para embasar a análise das propostas recebidas.

Art.9º As propostas intempestivas ou que forem consideradas inaptas à admissão no sandbox regulatório serão recusadas pelo Comitê Gestor.

Art.10. Para a concessão da autorização temporária, o Comitê Gestor deverá observar:

I - a inexistência de processo, procedimento, serviço ou produto já implementado, em larga escala, similar ao objeto da proposta;

II - os riscos trazidos pelo teste do projeto.

Art.11. As propostas consideradas pelo Comitê Gestor como aptas à admissão no sandbox regulatório constarão em relatório final de análise do projeto para fins de elegibilidade, que conterá, no mínimo:

I - descrição do modelo de negócio inovador a ser testado;

II - autorização temporária a ser concedida;

III - recomendação de dispensas de requisitos regulatórios reputadas pela Prefeitura de Criciúma como necessárias e suficientes para o desenvolvimento da atividade;

IV - proposta de condições, limites e salvaguardas a serem impostas pela Prefeitura de Criciúma para mitigar os riscos identificados.

Art.12. Ao decidir sobre a aprovação das propostas, a Prefeitura de Criciúma considerará objetivos institucionais de promoção do desenvolvimento econômico do Município do Criciúma atinentes ao Comitê Gestor.

§1º As propostas aprovadas receberão autorização provisória concedida pela Prefeitura de Criciúma, sob requerimento, devendo constar, para cada participante, no mínimo:

I - o nome da empresa ou entidade;

II - a atividade autorizada e dispensas regulatórias concedidas;

III - as condições, limites e salvaguardas associadas ao exercício da atividade autorizada;

IV - a data de início e de encerramento da autorização temporária.

§2º As autorizações temporárias serão concedidas por prazo de até 1 (um) ano.

§3º A dispensa regulatória a ser concedida depende de aquiescência do órgão com competência para regulamentação ou fiscalização da atividade.

Art.13. Outras autorizações poderão ser concedidas para projetos destinados à melhoria e aperfeiçoamento das atividades da Administração Pública municipal, desde que realizados de forma gratuita e não exclusiva.

Art.14. A Prefeitura de Criciúma poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios, inclusive para a realização da análise referida no art. 7º e do relatório de análise referido no caput do art. 9º.

Parágrafo Único Os terceiros deverão observar as hipóteses legais de sigilo das informações contidas nas propostas de participação às quais tiverem acesso, devendo o tratamento confidencial estar previsto nos instrumentos jurídicos firmados no âmbito de cada projeto.

CAPÍTULO IV MONITORAMENTO

Art.15. Uma vez concedidas as autorizações temporárias pela Prefeitura de Criciúma, o Comitê Gestor monitorará o andamento das atividades desenvolvidas pelo participante no âmbito do sandbox regulatório.

§1º O monitoramento realizado pelo Comitê Gestor, nos termos do caput, não afasta nem restringe a supervisão das áreas técnicas sobre as atividades a serem realizadas, devendo ser observada uma rotina de troca de informações sobre a pessoa jurídica participante do sandbox regulatório e o desenvolvimento de suas atividades por todos os envolvidos.

§2º Para fins do monitoramento pelo Comitê Gestor, o participante do sandbox regulatório deverá:

- I - disponibilizar representantes com responsabilidades gerenciais para se reunir presencialmente ou remotamente, de forma periódica;
- II - conceder acesso a informações, documentos e outros materiais relacionados à atividade, incluindo as relativas ao seu desenvolvimento e aos resultados atingidos, sempre que solicitado;
- III - cooperar na discussão de soluções para o aprimoramento de sua regulamentação e supervisão em decorrência do monitoramento da atividade desenvolvida sob autorização temporária;
- IV - comunicar a materialização de riscos previstos e imprevistos no decorrer do desenvolvimento das atividades;
- V - comunicar a intenção de realizar alterações ou readequações relevantes no modelo de atividade em decorrência do andamento dos testes;
- VI - demonstrar periodicamente a observância das condições, limites e salvaguardas estabelecidos;
- VII - informar, se for o caso, as ocorrências de reclamações e apresentar medidas para tratar dos casos frequentes e dos casos de maior relevância.

Art.16. O sigilo de dados e a forma de compartilhamento das informações auferidas ao longo do experimento devem ser convencionados por termo próprio firmado entre a Prefeitura de Criciúma e o participante.

CAPÍTULO V COMUNICAÇÃO

Art.17. Todo material de divulgação elaborado pelo participante do sandbox regulatório relacionado ao projeto aprovado, bem como a respectiva seção na página de internet, deve:

- I - explicar o significado e o funcionamento do sandbox regulatório, bem como dar informações sobre a autorização temporária do participante, incluindo a sua data de início e de término;
- II - conter o seguinte aviso, em local visível e formato legível:

“As atividades descritas neste material são realizadas em caráter experimental mediante autorização temporária concedida pela Prefeitura Municipal de Criciúma.”

CAPÍTULO VI ENCERRAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO SANDBOX REGULATÓRIO

Art.18. A participação no sandbox regulatório se encerrará:

- I - por decurso do prazo estabelecido para participação;
- II - a pedido do participante; ou
- III - em decorrência de cassação da autorização temporária.

Parágrafo Único Quando do encerramento de sua participação, o participante deverá colocar em prática o plano de descontinuação ordenada da atividade, nos termos do inciso VI do caput do art.7º.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. O Município de Criciúma disponibilizará em sua página oficial na internet uma seção dedicada à divulgação periódica de informações a respeito do processo de seleção e do andamento do sandbox regulatório.

Parágrafo Único Ao realizar as divulgações periódicas, o Município de Criciúma deverá preservar o sigilo das informações de que trata o inciso I do § 2º do art. 7º.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, 19 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DECRETO SG/nº 1345/22, de 8 de agosto de 2022.

Suspende Processo Administrativo Disciplinar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Ata do dia 12 de julho de 2022, contida no processo administrativo disciplinar nº 642314/2022,

DECRETA:

Art.1º Fica suspenso por tempo indeterminado, a contar de 09 de agosto de 2022, o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Decreto SG/nº 1080/22, referente à apuração das possíveis infrações no Processo Administrativo nº 642314/2022, do servidor F.L.M., matrícula nº 56.159, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de agosto de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

(Republicado por Incorreção)

Edital de Débitos Fiscais

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 1982 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: PROJETAR PINTURAS LTDA

CNPJ: 16.562.338/0001-77

Consolidação Fiscal de ISS n.º: 414/2022

Valor do Documento: **R\$ 676,36**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 08 de agosto de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1983 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: VIVERE IN SALUTE LTDA

CNPJ: 33.853.362/0001-84

Consolidação Fiscal de ISS n.º: 418/2022

Valor do Documento: **R\$ 191,39**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 08 de agosto de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

Homologação do Edital 006/2022

Governo Municipal de Criciúma

HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL 006/2022

Homologa o Edital nº 006/2022 “ESTUDAR PARA CUIDAR”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 8.142/2022 e do Edital nº 006/2022 que dispõe sobre a abertura de inscrições para Processo de Seleção de Bolsista para o programa “Estudar para Cuidar”,

RESOLVE:

Art.1º Após avaliação realizada pela Comissão competente da regularidade das inscrições dos candidatos inscritos no PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTA para o programa “ESTUDAR PARA CUIDAR”, destinado aos acadêmicos do curso de MEDICINA, criado através da Lei Municipal nº 8.142/2022, homologar as inscrições de:

I-LUIZA CARDOSO BARCELOS
II-DORIEDSON MAGALHÃES RIBEIRO

Art.2º Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra a homologação das inscrições, fica fixado o prazo de 2 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o e-mail secretaria.saude@criciuma.sc.gov.br, até às 16hs do dia 12 de agosto de 2022.

Art.3º Somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente por e-mail dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação objetiva, lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e conseqüentemente desprovidos.

Art.4º Esta homologação entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

JB

Resoluções

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

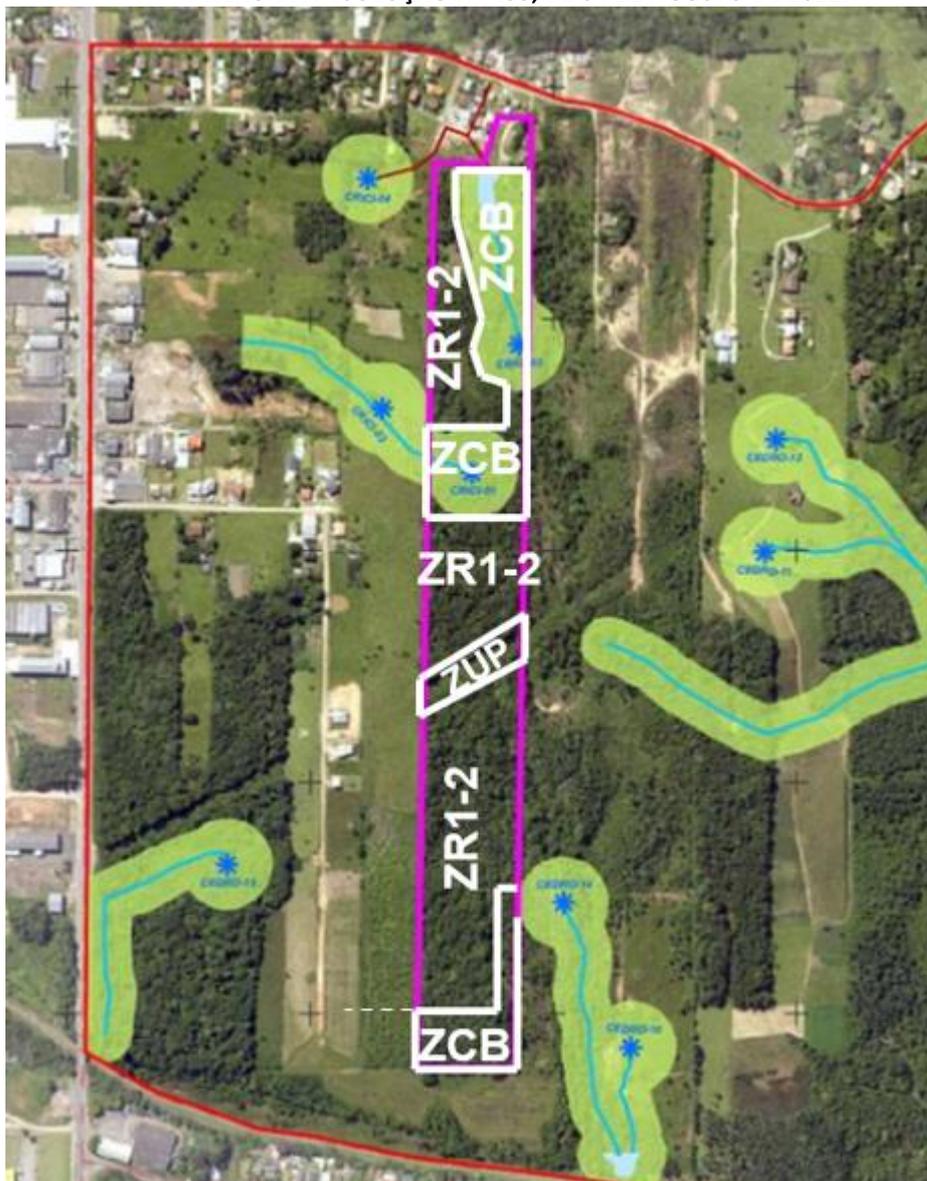
Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento de uso do solo em imóveis com os seguintes cadastros nº 1026123 e nº 1026122, matrículas nº 20.270 e nº 20.271, com no total de 112.175,00m², localizado no bairro do Bosque do Repouso, neste município, passando em algumas áreas de ZCB (zona de conservação da biodiversidade) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), conforme mapa de zoneamento proposto apresentado. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 455, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.



Zoneamento aprovado

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 456, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, que não poderá haver a alteração do zoneamento de uso do solo nos imóveis indicados no Processo Administrativo N° 638673 e 638677, uma vez que os mesmos se localizam numa via arterial do município e quanto a proibição dessas atividades a solicitação também foi indeferida pelo CDM, observaram que o problema na vizinhança deverá ser discutido e resolvido com os órgãos de fiscalização e segurança pública, na busca de soluções a estes problemas, juntamente com os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

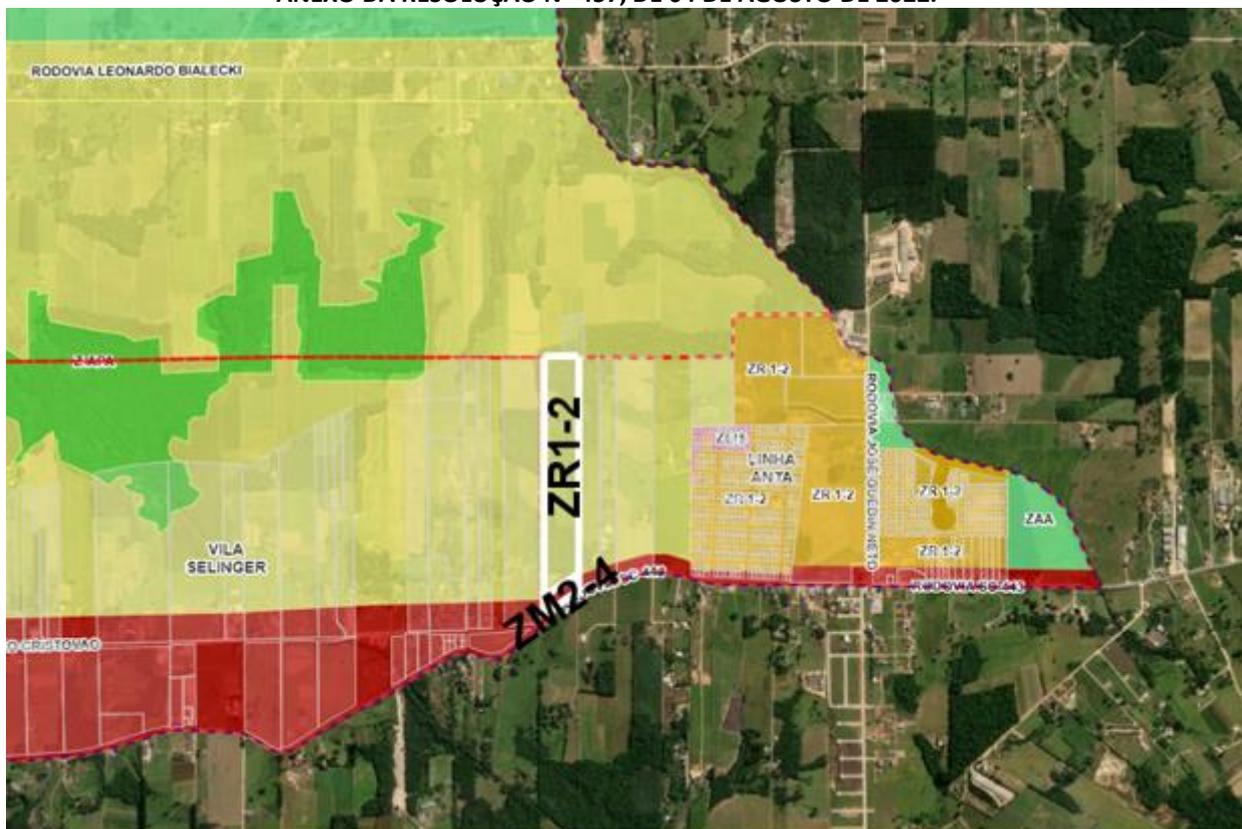
Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento de uso do solo de ZRU (zona rururbana) para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos), permanecendo ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos) defronte a rodovia SC 443, no imóvel situado em área limítrofe entre os municípios de Criciúma e Içara, na Rodovia SC 443, conforme transcrição nº 12.165, com área escriturada de 289.437,50m² e encontrada em campo 300.583,75m², cadastro nº 1016455. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 457, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.



Zoneamento aprovado

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 458, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a utilização do novo Art. 169, da Lei Complementar Nº 095/2012 e da Lei Complementar nº 391/2021 para o desenvolvimento do projeto arquitetônico, em imóvel cadastro nº 994066, localizado na Rodovia Leonardo Bialecki, bairro Linha Batista; porém a área de utilidade pública destinada naquele imóvel deverá ser doada em outro local ou mesmo revertida em obras para a comunidade, e que essa área seja utilizada como verde vegetação que juntamente com a área verde e APP serão a zona de amortecimento entre a ZI-2 e o empreendimento futuro. Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 459, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. *O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)*

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. *Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.*

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a criação de uma nova zona de uso do solo ZM2-2 (zona mista 2 – 2 pavimentos), sendo essa uma complementação da ZM2 (zona mista 2) contida na Lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor de Criciúma). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 460, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as correções no Anexo 24 da lei Complementar nº 095/2012 (Plano Diretor Participativo de Criciúma). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 460, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Anexo 24: Tabela do Número Mínimo de Vagas para Carga e Descarga, Embarque e Desembarque, e Táxis nos Pólos Geradores de Tráfego, Tipo P1.

ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA	VAGA/ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TÁXI
CENTRO DE COMPRAS, SHOPPING CENTER	AC < 2.500m ² = 1 VAGA	OBRIGATÓRIA ACIMA DE 2.500m ² DE AC	-
LOJAS DE DEPARTAMENTO	2.500m ² ≤ AC < 5.000m ² – 2 VAGAS		
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADO, MERCADOS	AC ≥ 5.000m ² – 3 VAGAS		
ENTREPOSTOS, TERMINAIS DE CARGA, ARMAZÉNS, DEPÓSITOS, TRANSPORTADORAS	1 VAGA /1.000m ² MÍNIMO DE 1 VAGA	-	-
TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO / RODOVIÁRIAS	MÍNIMO DE 1 VAGA	À CRITÉRIO DA MUNICIPALIDADE	À CRITÉRIO DA MUNICIPALIDADE
ESCRITÓRIOS	-	-	-
HOTÉIS	MÍNIMO DE 1 VAGA	OBRIGATÓRIA	-
MOTÉIS	MÍNIMO DE 1 VAGA	-	-
HOSPITAIS, MATERNIDADES E PRONTO SOCORRO	2 VAGAS	OBRIGATÓRIA	-
INTERNATOS, ORFANATOS E ASILOS	-	-	-
CLÍNICAS, LABORATÓRIO DE ANÁLISE, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIO	-	-	-

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Anexo 24: Tabela do Número Mínimo de Vagas para Carga e Descarga, Embarque e Desembarque, e Táxis nos Pólos Geradores de Tráfego, Tipo P1.

ATIVIDADES	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS PARA CARGA E DESCARGA	VAGA/ÁREA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE	ÁREA PARA TÁXI
UNIVERSIDADES, FACULDADES, CURSOS SUPLETIVOS, CURSOS PREPARATÓRIOS NAS ESCOLAS SUPERIORES	MÍNIMO DE 1 VAGA PARA AC > 1.000m ²	À CRITÉRIO DA MUNICIPALIDADE	À CRITÉRIO DA MUNICIPALIDADE
ESCOLAS 1º E 2º GRAU, ENSINO TÉCNICO – PROFISSIONAL	MÍNIMO DE 1 VAGA PARA AC > 1.000m ²	OBRIGATÓRIO	-
ESCOLA MATERNAL, ENSINO PRÉ – ESCOLAR	-	OBRIGATÓRIO	-
ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, ESPORTES, CURSOS DE LÍNGUAS, ESCOLA DE ARTE, DANÇA, MÚSICA, QUADRAS E SALÕES DE ESPORTE (COBERTO)	-	-	-
RESTAURANTES, CHOPERIAS, PIZZARIAS, BOATES, CASAS DE MÚSICA, DE CHÁ, DE CAFÉ, SALÃO DE FESTAS, DE BAILES, BUFFET	MÍNIMO DE 1 VAGA	OBRIGATÓRIA C/ AC >= 1.000m ²	-
INDÚSTRIAS	AC < 1.000m ² = 1 VAGA 1.000m ² ≤ AC < 2.500m ² = 2 VAGAS 2.500m ² ≤ AC < 10.000m ² = 4 VAGAS AC ≥ 10.000m ² = 6 VAGAS	-	-
CINEMAS, TEATROS, AUDITÓRIOS, LOCAIS DE CULTO	1 VAGA	OBRIGATÓRIA	-
QUADRAS DE ESPORTE (DESCOBERTAS)	-	-	-
CEMITÉRIOS	1 VAGA	OBRIGATÓRIA	-
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AC ≥ 1000m ² – 1 VAGA	-	-
COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	AC ≥ 1000m ² – 1 VAGA	-	-
BANCOS, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AFINS	1 VAGA	OBRIGATÓRIA	-
SERVIÇOS MANUTENÇÃO PESADA E AFINS	1 VAGA	-	-
OFICINAS E SIMILARES	1 VAGA	-	-

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 04/08/2022, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC nº 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as correções no texto da Lei do Parcelamento do Solo (Lei nº 7.999/2021). Como registrado na Ata da reunião do CDM de 04/08/2022.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 461, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO – AJUSTES

CAPÍTULO II

Dos Requisitos Urbanísticos

Art.8 (...)

§7º O Órgão de análise de projetos poderá solicitar informações e/ou documentos que entender necessários para devida análise e aprovação de projeto.

CAPÍTULO VII

Dos Condomínios por Unidades Autônomas

Art.38 Os condomínios por unidades autônomas previstos nos incisos III e IV do artigo 36 do presente capítulo, ressalvados os casos do §5º do presente artigo, deverão destinar área correspondente a 20% (vinte por cento) da área condominial para fins de área verde e de utilidade pública da seguinte forma:

a) A área doada ao Município de Criciúma destinada à verde vegetação, correspondente a no mínimo 10% da área total da gleba, cuja base de cálculo é a área total menos as áreas do sistema viário, área de preservação permanente às margens dos recursos hídricos e *non aedificandus*, deverá estar localizada dentro dos limites da área condominial e permanecer de posse, propriedade e cuidados/preservação do condomínio; dessa referida área, até metade poderá estar situada em Área de Preservação Permanente – APP, que esteja ou seja arborizada mediante projeto a ser aprovado, salientando que a área verde vegetação eventualmente inserida em APP não será computada para fins do §6º do presente artigo;

b) 10% (dez por cento) para área de Utilidade Pública (cuja base de cálculo é a área total menos as do sistema viário, áreas de preservação permanente – APP e *non aedificandus*), que deverá estar localizada fora dos limites da área condominial, adequação das necessidades da municipalidade.

(...)

§ 5º Onde já houve parcelamento anterior com a respectiva destinação das áreas de utilidade pública e verde, serão dispensadas as referidas destinações.

§ 6º As somas das áreas do sistema viário, verde vegetação e utilidade pública deverão totalizar, no mínimo, 35% da área total da gleba, descontada apenas as áreas de preservação permanente.

Art.44 Os usos não residenciais nos condomínios devem respeitar as normas ambientais e sanitárias vigentes, ficando alguma restrição ao uso a ser estabelecida através da análise do órgão responsável pelo planejamento urbano ou de seu regimento interno.

Nicola Hilario Martins - Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal

Atas

Governo Municipal de Criciúma

ATA 09 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 130/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 638941)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários a realização das obras de implantação de macrodrenagem no Parque Municipal Santa Luzia, localizado entre a rua Pedro Vergílio Serafim e a avenida Vante Rovaris – bairro Santa Luzia no Município de Criciúma -SC.

Às onze horas, do dia nove, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para dar continuidade ao processamento em relação a segunda fase (abertura das propostas de preços – envelope 02) da TOMADA DE PREÇOS Nº 130/PMC/2022, das empresas habilitadas: **CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA - ME; EMPREITEIRA MOTTA JUNIOR LTDA e NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**. As empresas VITÓRIA E MOTTA JUNIOR se encontravam devidamente representadas neste ato, e já credenciadas na primeira sessão. Aberta a sessão pela Presidente, foram apresentados aos membros da comissão e representantes presentes os envelopes das propostas de preços devidamente lacrados, para conferência quanto a sua integridade. Em seguida, não havendo restrição quanto a idoneidade dos lances, passou-se à abertura dos envelopes de nº 2, com as propostas de preços das licitantes habilitadas, a qual foi rubricada pela Comissão. Lidos em voz alta, constatou o seguinte valor:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA - ME	R\$1.720.817,67
2ª	EMPREITEIRA MOTTA JUNIOR LTDA	R\$1.738.145,39
3ª	NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$1.784.187,12

Foi franqueada a palavra aos presentes, onde o Sr. MARCIO LUIZ MARTINS JUNIOR, representante legal da empresa EMPREITEIRA MOTTA JUNIOR LTDA, fez que consta-se em ata que a empresa CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA – ME, não apresentou o BDI 02, de fornecimento de materiais. Não tendo mais atos a praticar, o(a) Presidente informou ao(s) presente(s) da **SUSPENSÃO** da sessão, para encaminhamento da(s) proposta(s) de preços ao órgão demandante, para ser(em) conferida(s) e analisada(s) pela sua equipe técnica. Na sequência, a Comissão dará ciência da decisão devidamente fundamentada, assim como da continuidade desta sessão, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, concomitantemente com o resultado final. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pelas licitantes presentes, que aceitaram de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela Presidente e membros da CPL. Sala de Licitações, (terça-feira), aos nove dias do mês de agosto do ano de 2022.

KARINA TRES
Presidente

OSMAR CORAL
Membro

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

CONSTRUÇÕES VITÓRIA LTDA – ME - JOACIR DORIGON BIANCO - Procurador
EMPREITEIRA MOTTA JUNIOR LTDA - MARCIO LUIZ MARTINS JUNIOR - Sócio Administrador

ATA 01 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 150/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 639557)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à confecção, montagem e instalação de pórticos, semipórticos e bandeiras, além de placas aéreas e de solo, para compor a Sinalização Vertical Viária a serem implantados no sistema rodoviário do município de Criciúma-SC.

Às nove horas, do dia nove, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para abertura, processamento e julgamento do edital acima mencionado. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou que não houve impugnação ao edital e as publicações respeitaram os prazos legais. Saliu ainda que protocolou tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital somente a empresa: SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA - CNPJ – 07.150.434/0001-17. A empresa se encontrava devidamente credenciada e legalmente representada neste ato. Ato contínuo, a Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 01 e 02. Deu-se em seqüência, a abertura do envelope de nº 01 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão. Após concluída a análise e conferência da documentação por parte da Comissão, constatou-se que a empresa cumpriu rigorosamente com as exigências contidas no edital. Portanto, desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela **HABILITAÇÃO** da empresa: **SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**. No tocante da existência de somente uma empresa participando do presente processo, e sendo ela considerada devidamente habilitada, o prazo de recurso torna-se dispensável, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente à segunda fase deste processo licitatório. Diante disso, passou-se à abertura do envelope de nº 2, com a proposta de preços da licitante habilitada. Foi a mesma analisada e rubricada por todos. Constatou-se o seguinte resultado global:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1º	SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA	R\$840.227,50

Após análise e conferência da proposta da única empresa participante, verificou-se que estava correta, atende a planilha orçamentária oficial, bem como os requisitos solicitados no itens 5.1.6 e 5.1.7, e que os preços unitários e global propostos pela empresa participante, são exequíveis, pois estão abaixo dos valores orçados apresentados na planilha orçamentária oficial do município elaborada e assinada pelo Sr. Gustavo Martins Farias de Medeiros, Diretor de Trânsito e Transportes, e, conseqüentemente, dentro dos praticados no mercado da região. No tocante da existência de somente uma empresa participando do presente processo, e sendo sua proposta considerada válida, o prazo de recurso torna-se dispensável, permitindo assim a continuidade dos trabalhos, por conseguinte, sugere-se ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar a execução dos serviços/obras, objeto do presente certame a empresa vencedora **SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA**, que ofertou o valor global de **R\$840.227,50 (Oitocentos e quarenta mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**. A Comissão abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e proposta. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela licitante presente, que aceitou de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela Presidente e membros da CPL. Sala de Licitações, (terça-feira), aos nove dias do mês de agosto do ano de 2022.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

SINASC – SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS LTDA - WILLIAN STAHELIN - Representante Legal

ATA 02 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 151/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 641479)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ANÁLISADAS E CONFERIDAS PELA ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de construção do novo ginásio poliesportivo coberto com 699,15m² de área, na E.M.E.B. ANTÔNIO MANGILLI, localizada no bairro Primeira Linha - Município de Criciúma-SC.

Às quinze horas, do dia nove, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para registro do recebimento do parecer técnico nº 116/2022 datado de 08/08/2022 que trata da análise e conferência da proposta de preços, pela área técnica da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, através da servidora Eng^a Kátia M. Smielevski Gomes, que, tendo realizada a avaliação dos documentos e valores apresentados na proposta de preços da licitantes habilitada, constatou que a proposta ofertada pela empresa ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, apresenta multiplicações em desacordo com o critério de arredondamento em duas casas, na carta de apresentação da proposta e na planilha orçamentária. Diante disso há a necessidade de

se proceder determinadas correções e adequações por parte da empresa, em sua proposta de preços, pois a multiplicação de alguns valores unitários pelos respectivos quantitativos não fecharam com os da planilha orçamentária por ela apresentada, correções e adequações estas que em nada poderá alterar o valor global da proposta original apresentada que foi de R\$1.419.003,24. Portando, a empresa ENGETOM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, através do seu representante legal, deverá providenciar e apresentar uma nova planilha orçamentária e respectivos cronogramas físico e financeiro, com as devidas correções e adequações, no prazo de até 24 horas, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma, **no valor global de R\$1.419.003,24 (Um milhão quatrocentos e dezenove mil três reais e vinte e quatro centavos)**, conforme carta de apresentação de proposta, devendo ser utilizada preferencialmente a planilha disponibilizada pelo município elaborada pelo sistema OBRASGOV. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira), aos nove dias do mês de agosto do ano de 2022.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

ATA 01 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 158/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 641760)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de reforma do cercamento do campo de futebol do bairro Quarta Linha - Município de Criciúma-SC.

Às quatorze horas, do dia nove, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para abertura, processamento e julgamento do edital acima mencionado. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou que não houve impugnação ao edital e as publicações respeitaram os prazos legais. Salientou ainda que protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital as empresas: CONSTRUCITY CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI – CNPJ – 17.896.535/0001-95 e MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - CNPJ – 08.786.577/0001-82. A empresa MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS encontrava-se devidamente representada e legalmente credenciada neste ato. Ato contínuo, a Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 01 e 02. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 01 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão, e representante presente. Foi franqueada a palavra ao representante presente, onde nada declarou. Após concluída a análise e conferência da documentação por parte da Comissão e licitantes presentes, constatou-se que todas as cumpriram rigorosamente com as exigências contidas no edital. Portanto, desta forma, pelos fatos e razões acima expostos, a Comissão, por unanimidade, decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **CONSTRUCITY CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI e MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**. O representante legal, ao apor sua assinatura nesta Ata, desiste expressamente do prazo recursal com relação a primeira fase, fato que possibilita o prosseguimento do certame. A empresa CONSTRUCITY CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI encaminhou seu termo de desistência via correio eletrônico (e-mail). Em seguida passou-se à abertura dos envelopes de nº 2, com as propostas de preços das licitantes habilitadas. Foram as mesmas analisadas e rubricadas por todos. Constataram-se os seguintes resultados globais:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1º	MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	R\$ 99.709,67
2º	CONSTRUCITY CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI	R\$ 113.380,06

Não tendo mais atos a praticar, a Presidente informou aos presentes da **SUSPENSÃO** da sessão, para encaminhamento das propostas de preços a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, para serem conferidas e analisadas pela sua equipe técnica. Na sequência, a Comissão dará ciência da decisão devidamente fundamentada, assim como da continuidade desta sessão, via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, concomitantemente com o resultado final. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e pela licitante presente, que aceitou de forma incondicional as decisões e deliberações tomadas pela Presidente e membros da CPL. Sala de Licitações, (terça-feira), aos nove dias do mês de agosto do ano de 2022.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

MS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - MARCIO AUGUSTO DELA VEDOVA - Sócio administrador

ATA 01 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 167/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 643445)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DA IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA LEADER & MAFRA LTDA - ME, AO EDITAL SUPRACITADO E ENVIO PARA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessária a demolição do prédio do antigo Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, localizado na rua Professora de Souza Albano, no bairro Jardim União – Município de Criciúma-SC.

Às oito horas e trinta minutos, do dia nove, do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para registro do recebimento da impugnação impetrada pela empresa LEADER & MAFRA LTDA - ME, protocolado através do envio via e-mail datado de segunda-feira 08/08/2022 - 13:04 e, ao mesmo tempo, encaminha, para a Procuradoria Geral do Município, com o propósito de apreciar, analisar e julgar, corroborando com a emissão de parecer jurídico nos termos e prazos instituídos na Lei de Licitações. O processo administrativo acima enumerado fica fazendo parte integrante desta Ata, como se aqui estivesse transcrito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira), aos nove dias do mês de agosto do ano de 2022.

KARINA TRES

Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Membro-Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro

OSMAR CORAL

Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO

Membro

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 173/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 643379)

OBJETO: Concessão do Uso de Bem Imóvel, não remunerada, que terá por objeto a gestão, o planejamento, a implantação, a operação e a promoção do bem público denominado ESTAÇÃO INTERMEDIÁRIA, localizada no Parque das Nações Cincinato Naspolini, visando a implantação de espaço museológico com temática voltada à fauna de Mata Atlântica.

TIPO: Melhor Técnica

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h45min do dia 26 de setembro de 2022

DATA ABERTURA DA SESSÃO: dia 26 de setembro de 2022 às 14h00

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sonego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 08 de agosto de 2022.

HENDERSON CIRIMBELLI GIASSI - Departamento de Patrimônio - (assinado no original)